

DO SALGUEIRO



Lei nº 506

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

- 1º- Fica o Prefeito do Município autorizado a comprar ou desapropriar por utilidade pública um terreno para construção encravado no perímetro urbano da, Cidade, medindo trinta metros (30m) de frente por trinta e cinco (35m) de profundidade.
- Art. 2º- Fica aberto o crédito especial no valor de Nr\$ - 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros novos) - que correrão por conta das disponibilidades financeiras da Prefeitura, para o cumprimento do estatutoido no artigo anterior.
- Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Pernambuco o terreno referido no artigo primeiro com a finalidade específica de serem construídas em dito terreno casas para o Juiz de Direito e Promotor Público da Comarca de Salgueiro.
- Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de março 1970

a) Cornélio Parente Muniz
Prefeito.